



Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 107 • Número 59 • São Paulo • Quinta-Feira, 27 de Março de 1997

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344



DECRETOS

DECRETO N.º 41.671, DE 26 DE MARÇO DE 1997

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII, do artigo 47 da Constituição do Estado.

Decreto:

Artigo 1.º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 38.390, de 23 de fevereiro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1997

MÁRIO COVAS

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de março de 1997.

ANEXO

a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 41.671, de 26 de março de 1997

SUBQUADRO DE CARGOS PERMANENTES	
CARGOS	QUANTIDADES
ASSISTENTE DE ESPORTES	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	5
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	2
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO I	6
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO II	11
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO III	4
CONTADOR	1
COPEIRA	1
ENCARREGADO DE COZINHA	1
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	1
ENCARREGADO DE PORTARIA	3
MOTORISTA	1
OFFICE BOY	1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	4
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4
PSICÓLOGO	1
SALVA-VIDAS	2
SECRETÁRIA DE DIRETORIA	1
TÉCNICO DE ÁUDIO	1
TÉCNICO DESPORTIVO	3
TOTAL DE CARGOS PERMANENTES	55

SUBQUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA	
CARGOS	QUANTIDADES
ASSESSOR DE DIRETOR EXECUTIVO	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	1
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1
COORDENADOR DE ESPORTES	1
DIRETOR EXECUTIVO	1
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	1
TOTAL DE CARGOS DE CONFIANÇA	7
TOTAL DO QUADRO DE PESSOAL	62

SEÇÃO I

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica	2	Desenvolvimento Econômico	19
Economia e Planejamento	2	Esportes e Turismo	19
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Habitação	19
Criança, Família e Bem-Estar Social	2	Meio Ambiente	21
Emprego e Relações do Trabalho	2	Procuradoria Geral do Estado	21
Segurança Pública	2	Transportes Metropolitanos	21
Administração Penitenciária	4	Recursos Hídricos	22
Fazenda	4	Saneamento e Obras	22
Agricultura e Abastecimento	10	Universidade de São Paulo	22
Educação	10	Universidade	—
Saúde	16	Estadual de Campinas	23
Energia	—	Universidade Estadual Paulista	23
Transportes	18	Ministério Público	24
Administração e Modernização do Serviço Público	19	Editais	27
Cultura	19	Mídia Eletrônica	32
		Concursos	33
		Diário dos Municípios	53
		Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	59

DECRETO N.º 41.672, DE 26 DE MARÇO DE 1997

Institui a Comissão Executiva Estadual para Erradicação do Aedes aegypti e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as diretrizes da portaria n.º 1.298, de 27 de junho de 1996, do Ministério da Saúde, que prevê a participação de Estados e Municípios nas ações constantes do Plano de Erradicação do Aedes aegypti do Brasil;

Considerando que a integração do Estado de São Paulo ao referido Plano de Erradicação requer, para sua formalização, a criação de uma Comissão Executiva Estadual;

Decreto:

Artigo 1.º - Fica instituída, junto à Secretaria da Saúde, a Comissão Executiva Estadual para Erradicação do Aedes aegypti - CEEAa/SP, que terá por objetivo formular e implementar, no âmbito do Estado de São Paulo, o Plano Estadual para Erradicação do Aedes aegypti.

Artigo 2.º - A Comissão Executiva Estadual para Erradicação do Aedes aegypti de que trata o artigo anterior, será integrada pelos titulares dos órgãos a seguir discriminados:

- I - da Secretaria da Saúde, que será seu Presidente;
- II - da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;
- III - da Secretaria da Educação;
- IV - da Secretaria do Meio Ambiente;
- V - da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;
- VI - da Secretaria da Fazenda;
- VII - da Secretaria de Economia e Planejamento;
- VIII - da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

§ 1.º - A Comissão Executiva Estadual para Erradicação do Aedes aegypti será integrada, também, pelos dirigentes dos seguintes órgãos:

1. Coordenação dos Institutos de Pesquisa, da Secretaria da Saúde;
2. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, da Casa Militar do Gabinete do Governador.

§ 2.º - Serão convidados a indicar representantes, para integrar a Comissão Executiva Estadual para Erradicação do Aedes aegypti, os seguintes órgãos:

1. Ministério Público do Estado de São Paulo;
2. IV Comando Aéreo Regional;
3. Comando Militar do Sudeste - 2.º Região Militar;
4. Comissão Naval em São Paulo;
5. Conselhos de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo

“Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP;

6. Coordenação Regional de São Paulo da Fundação Nacional de Saúde.

§ 3.º - O Presidente da Comissão Executiva Estadual para Erradicação do Aedes aegypti será substituído, em seus impedimentos, pelo Superintendente da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

§ 4.º - Os titulares dos órgãos integrantes da Comissão Executiva Estadual para Erradicação do Aedes aegypti poderão ser substituídos, em seus impedimentos, por representantes dos respectivos órgãos, formalmente indicados para tal.

Artigo 3.º - A Comissão Executiva Estadual para a Erradicação do Aedes aegypti terá por atribuições:

- I - formular e aprovar o Plano Estadual para Erradicação do Aedes aegypti;
- II - propor a criação de grupos operacionais e técnicos necessários à implementação do Plano Estadual para Erradicação do Aedes aegypti;
- III - coordenar e articular as ações dos diversos órgãos executores de atividades previstas no Plano Estadual para Erradicação do Aedes aegypti;
- IV - proporcionar aos Municípios assessoria técnica e apoio financeiro, respeitados os limites da disponibilidade orçamentária, com vistas à elaboração de Planos Municipais para Erradicação do Aedes aegypti;
- V - viabilizar a elaboração de manuais e outros materiais de divulgação necessários à consecução do Plano Estadual para Erradicação do Aedes aegypti;
- VI - elaborar, periodicamente, relatórios técnicos e administrativos que possibilitem o acompanhamento e a avaliação do Plano Estadual para Erradicação do Aedes aegypti;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Plano Estadual para Erradicação do Aedes aegypti, tanto ao nível estadual, quanto ao nível municipal.

Parágrafo único - A Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, propiciará o apoio logístico necessário ao cumprimento das responsabilidades da Comissão Executiva Estadual para Erradicação do Aedes aegypti.

Artigo 4.º - A Comissão Executiva Estadual para Erradicação do Aedes aegypti contará com a assessoria de uma Secretaria Executiva a ser designada pelo seu Presidente.

Artigo 5.º - Fica instituída a Comissão Consultiva de Avaliação e Acompanhamento, para a supervisão e acompanhamento da implementação do Plano Estadual para Erradicação do Aedes aegypti.

Artigo 6.º - A Comissão Consultiva de Avaliação e Acompanhamento de que trata o artigo anterior será presidida pelo Secretário da Saúde e integrada por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - I (um) da Associação Paulista de Saúde Pública;
- II - I (um) da Associação Paulista de Medicina Tropical;
- III - I (um) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- IV - I (um) da Coordenação Regional de São Paulo da Fundação Nacional de Saúde;

V - 4 (quatro) da Secretaria da Saúde, sendo:

- a) I (um) da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN;
- b) I (um) do Instituto Adolfo Lutz;
- c) I (um) do Centro de Vigilância Epidemiológica - CVE;
- d) I (um) do Centro de Vigilância Sanitária - CVS.

VI - I (um) da Universidade de São Paulo;

VII - I (um) da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;

VIII - I (um) da Universidade Estadual Paulista - “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP;

IX - I (um) da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP;

X - I (um) da Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR.

Artigo 7.º - A Comissão Consultiva de Avaliação e Acompanhamento caberá formular seu Regimento Interno, a ser publicado mediante resolução.

Artigo 8.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.º 41.285, de 6 de novembro de 1996 e n.º 41.401, de 4 de dezembro de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1997

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de março de 1997.

DECRETO N.º 41.567, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

Retificação do D.O. de 25-1-97

No artigo 1.º, leia-se como segue e não como constou:
Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Educação, portadora do CGC n.º 33544370/0001-49 com sede no Rio de Janeiro e filiais neste Estado.

ATOS DO GOVERNADOR

Decreto de 26-3-97

Dispensando, a pedido, os adiante relacionados das funções de membros do Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, na qualidade de representantes:

do Conselho Estadual do Meio Ambiente: Reginaldo Forti; da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - Departamento de História: Luzia Margareth Rago;

da Universidade Estadual Paulista - “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP: Departamento de História: Antonio Celso Ferreira; Departamento de História da Arquitetura: Kleber Pinto Silva.

Designando, com fundamento nos arts. 162 e 163 do Dec. 20.955-83, com redação alterada pelos Decs. 22.986-84, e 41.297-96, os abaixo discriminados, para, como membros, integrem o Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, na qualidade de representantes:

da Secretaria do Meio Ambiente: Laura Sílvia Valente de Macedo, em complementação ao mandato de Reginaldo Forti;

da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - Departamento de História: Luiz Cesar Marques Filho, em complementação ao mandato de Luzia Margareth Rago; Universidade Estadual Paulista - “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP: Departamento de História: Frederico Alexandre de Moraes Hecker, em complementação ao mandato de Antonio Celso Ferreira;

Departamento de História da Arquitetura: Manoel Lemes da Silva Neto, em complementação ao mandato de Kleber Pinto Silva.

Despachos do Governador, de 19-3-97

No processo SAP-202-95, em que é interessada a Secretaria da Administração Penitenciária sobre recondução do Presidente da 1.ª Comissão Processante Permanente:

“Em vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Administração Penitenciária e, com fundamento nos arts. 278, § 1.º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Luiz Roberto Lucarelli, RG 14.236.666, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, continuar integrando a 1.ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Administração Penitenciária, pelo prazo de 2 anos.”

No processo administrativo 3.º CPP-45-90-SE c/aps. SE-3.182-90 - Vols. I e II + Exp. SE s/n.º (PB-23.071-94) + Req. de 4-12-95 + 2 livros Auditoria e Sindicância (DRECAP-1), em que Suelly Moura Tartaglioli solicita reconsideração de processo administrativo: “Tendo em conta as manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Educação e da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1049-96, da AJG, conheço do pedido formulado por Suelly Moura Tartaglioli, RG 4.401.529, constante do Expediente PB-15.704-95, apenso ao processo SE-45-90, para, no atinente ao mérito, indeferir-lo, por ausência de amparo legal.”

(Publicado novamente por ter saído sob epígrafe incorreta)

Despachos do Governador, de 26-3-97

No processo SRHSO-109-93-H sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e nos termos do parecer 271-97, da AJG, autorizo a formalização de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela pasta, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de Igarapé do Tietê, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer.”

No processo SAPI/GS-341-95 em que é interessada a Secretaria da Administração Penitenciária sobre designação de membros para comporem a Comissão Processante Especial: “Diante da manifestação do Secretário da Administração Penitenciária, dos demais elementos de instrução do processo e com fundamento no art. 278, § 2.º da Lei 10.261-68, designo Messias José Lourenço, RG 9.548.999, Procurador do Estado, para presidir a Comissão Processante Especial instituída junto aquela Pasta pelo despacho de 22, publicado a 23-5-95, em substituição a Ricardo Gomes Corrêa, RG 3.212.982, cuja designação cessa nesta oportunidade. Outrossim, designo Rubens Lopes, RG 2.895.743, Assistente Técnico de Gabinete II, para atuar como membro do referido Colegiado, em substituição a João Roberto dos Santos Pinto, RG 4.630.455-f, cuja designação foi cessada pelo despacho de 24, publicado a 25-2-97.”

No Of. 193-96-SSP (PB-1.323-97) em que é interessada a Delegacia de Polícia de Presidente Prudente sobre despesa pública: “À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do parecer 267-97, da AJG, autorizo o pagamento, a título indenizatório, das despesas de fornecimento de alimentação aos presos da Cadeia Pública de Pirapozinho, no valor de R\$ 2.045,10, realizadas no período de 2 a 22-10-96, sem cobertura contratual.”

No processo SAA-113.638-95 em que é interessado Adriano Loureiro: “À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 257-97, da AJG, defiro o pedido formulado por Adriano Loureiro, RG 20.746.865, visando ao pagamento, em pecúnia, do período de férias referente ao exercício de 1995, não-gozado em face de exoneração decorrente de avaliação durante o estágio probatório.”

No processo SAA-143.436-95 em que é interessado João Gomes: “À vista dos elementos de instrução dos autos, e dos termos do parecer 256-97, da AJG, defiro o pedido formulado por João Gomes, RG 5.513.455, visando ao pagamento, em pecúnia, do período de férias referente ao exercício de 1995, não-gozado em face de exoneração decorrente de avaliação durante o estágio probatório.”

No processo SAA-173.159-95 em que é interessado José Aumi Gomes de Souza: “À vista dos elementos de instrução dos autos, e dos termos do parecer 258-97, da AJG, defiro o pedido formulado por José Aumi Gomes de Souza, RG 9.989.454, visando ao pagamento, em pecúnia, do período de férias referente ao exercício de 1995, não-gozado em face de exoneração decorrente de avaliação durante o estágio probatório.”